

Lei nº1.301, de 29 de novembro de 1979

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder isenção do pagamento de Taxas relacionadas com a aprovação das plantas para construção de um Centro Espirita de propriedade da Comunhão Espirita de Piedade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 29 de novembro de 1979.

Juracy Jona Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Falcão da Paixão.

D. G. da Administração.